



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

Urupema, 28 de setembro de 2021.

NORMATIVA Nº 002/2021

Dispõe sobre as orientações acerca dos componentes curriculares e as respectivas quantidades de aulas por componente, para as Unidades Educacionais que ofertam Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urupema, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno deste Conselho, Lei 9394/96, a Lei Municipal Nº 768/2011 e o Currículo Base do Território Catarinense.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para definir a quantidade de aulas de cada componente curricular a serem implantadas nas Unidades Escolares que ofertam Ensino Fundamental, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Urupema, nos termos apresentados nesta normativa.

Art. 2º A carga horária anual mínima será de 800 horas distribuídas em no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar (Art. 24, inciso I da Lei 9394/96).

Art. 3º Não serão computadas nas 800 horas mínimas, o tempo destinado a:

- I. Atividades escolares e reuniões que não envolvem os estudantes;
- II. Aulas de reforço no contraturno;
- III. Tempo destinado a formação docente.

Art. 4º A hora/ aula corresponde ao tempo de duração efetivo de aula, para fins desta normativa considera-se a hora aula de 45 minutos.

Art. 5º Considerando os ciclos de aprendizagem, o 1º e o 2º anos, deverão priorizar a alfabetização, dentro de todos os componentes curriculares, mantendo sempre o foco na alfabetização do estudante.

Art. 6º A Educação física é Componente Curricular obrigatório da Educação Básica, integrada à proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e será ofertada em 03 (três) aulas semanais, obedecendo a hora aula estabelecida, de 45 minutos (Lei Federal 10.793/2003).



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

Art. 7º Os componentes de Língua Portuguesa e Matemática serão ofertados em 05(cinco) horas aulas semanais de cada componente.

- I. Como reforço para a aprendizagem da leitura, aliada ao componente de Língua Portuguesa será reservada 01 (uma) hora aula, especificamente, para aula de leitura.

Art. 8º Os componentes de Ciências Humanas: História e Geografia, serão ofertados em 02 horas aula semanais, de cada componente.

Art. 9º O Componente Curricular de Ciências da Natureza será ofertado em 03 horas aulas semanais.

Art. 10º O Ensino Religioso, no Ensino Fundamental, é de oferta obrigatória, e facultativo ao estudante, sendo ofertado em 01 hora aula semanal.

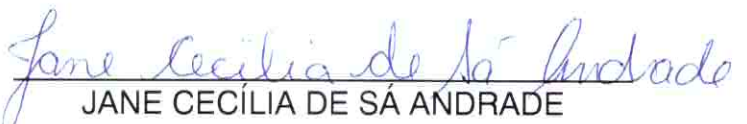
Art. 11º O componente Curricular de Arte será ofertado em 02 (duas) horas aula semanais.

Art. 12º Será reservada 01 (uma) hora aula semanal para a realização de projetos, sendo que a escolha destes se fará por meio de inscrição em Edital Público, avaliados e aprovados, por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, com autorização prévia do Conselho Municipal de Educação.

- I. Não havendo apresentações de Projetos pela Secretaria Municipal de Educação, esta aula será utilizada pelo professor para desenvolver projeto interno da escola ou específico da turma.

Art.13º Os casos omissos a esta normativa deverão ser tratados diretamente com a Secretaria de Educação, que se necessário encaminhará a este Conselho.

Art.14º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.


JANE CECÍLIA DE SÁ ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Educação